



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IV-1924, têm 40 por cento do abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 9:049** — Substitue a alínea a) do artigo 1.º, a condição 3.ª do artigo 4.º e o artigo 7.º das Instruções para a admissão ao curso de condutor de máquinas, mandadas observar pela portaria n.º 9:035.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 28:897** — Concede à Junta Autónoma de Estradas uma dotação extraordinária destinada a intensificar os trabalhos de construção e reparação de estradas no Alentejo.

**Despacho ministerial** pelo qual se esclarece que deverá ser incluído o representante do Conselho Superior de Caminhos de Ferro do Ministério da Guerra na composição do Conselho Superior de Obras Públicas.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Decreto-lei n.º 28:898** — Determina que quando se não possam realizar, por motivo de abstenção de voto, as eleições da direcção e mesa da assembleia geral de qualquer dos Grémios de Industriais ou Exportadores de Conservas de Peixe o Ministro do Comércio e Indústria deve nomear uma comissão administrativa para a gerência do Grémio e designar os sócios que devem compor a mesa da assembleia geral.

### Supremo Tribunal de Justiça:

**Acórdão doutrinário** proferido no processo com o n.º 49:664.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 9:049

De harmonia com o determinado no artigo 1.º do decreto n.º 28:824, de 7 de Julho de 1938: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a alínea a) do artigo 1.º, a condição 3.ª do artigo 4.º e o artigo 7.º das Instruções para a admissão ao curso de condutor de máquinas, mandadas observar pela portaria n.º 9:035, de 7 de Julho de 1938, sejam substituídos pelos seguintes:

Alínea a) do artigo 1.º — Cabos fogueiros com menos de quarenta anos de idade, feitos no ano civil da admissão, que tenham satisfeito ao exame de admissão.

Condição 3.ª do artigo 4.º — Ser solteiro e sem encargos de família.

Artigo 7.º Os candidatos julgados aptos pela junta de inspecção prestarão, perante júri nomeado pelo primeiro

comandante da Escola de Mecânicos, as seguintes provas:

- 1) *Prova oficial*: consistindo na execução de trabalhos officinais, conforme o officio que o candidato tiver;
- 2) Provas escritas de:
  - a) *Matemática*, compreendendo pontos de álgebra, aritmética e geometria;
  - b) *Física e química*;
  - c) *Português*.

§ único. O primeiro comandante da Escola de Mecânicos poderá determinar, mediante proposta do júri, que as provas escritas sejam completadas com provas orais.

Ministério da Marinha, 4 de Agosto de 1938. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-lei n.º 28:897

Em certas regiões agrícolas do País, especialmente no Alentejo, as flutuações de amplitude muito variável a que está sujeito o movimento das fainas agrícolas tornam caracteristicamente instáveis as condições do trabalho rural, determinando as crises de trabalho intermitentes, quasi periódicas, que em todos os tempos se têm verificado naquelas regiões.

É um mal endémico, que provém do próprio sistema de economia agrícola ali existente.

Com efeito, nessas regiões essencialmente cerealíferas ou de cultura pouco diferenciada alternam-se os períodos de trabalho agrícola intenso, em que toda a mão de obra local e até a de outros pontos do País encontra fácil utilização — são as épocas dos alqueives e sementeiras, ceifas e debulhas —, com os de forte depressão nas fainas agrícolas, em que o trabalho nos campos rareia, quasi desaparece, pondo em crise alguns milhares de rurais.

Este desequilíbrio mais ou menos acentuado, mas de carácter permanente, tem sido compensado, quanto possível, no decorrer dos anos, com a emigração temporária para Espanha de uma massa importante de trabalhadores rurais, que lá conseguiam constituir, mercê da qualidade do seu trabalho e sobriedade do seu passado, as reservas com que se defendiam nos maus dias; com a abertura de trabalhos públicos extraordinários pelo Estado; com a realização de obras de interesse local pelas câmaras e juntas de freguesia auxiliadas pelos par-